

# UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICO-JURÍDICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: gênero e cidadania

*Marcia Cristina Senra Marinho de Lima*

*Doutoranda em Ciências Sociais pela PUC Minas (PDEE/ Capes, na Universidade Nova de Lisboa), Mestre em Ciências Sociais (PUC Minas), Especialista em Gestão da Memória: Arquivo, Patrimônio e Museu (Escola Guignard/ UEMG), licenciada em História. Professora do Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Varginha (CNEC/ FACECA).*

*Josi Andrade*

*Graduada em Administração de Empresas e Direito pela Faculdade Cenecista de Varginha - CNEC.*

**RESUMO:** *A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e garantias fundamentais. A luta pela igualdade de gênero cresce a cada dia e não se trata apenas de recuperar o valor da mulher em suas evoluções inserindo-a, de forma ativa, na história. Necessário se fez modificar o termo que antes dava direitos apenas aos homens passando agora a ser direitos dos cidadãos, de maneira a encampar a questão do feminino na lei. No Brasil, mesmo diante de várias convenções e reservas legais realizadas, a interpretação e a aplicabilidade da lei fica submetida às representações sociais sobre o papel da mulher na sociedade e seus direitos. Neste sentido, o presente artigo busca discutir essas questões ao mesmo tempo em que apresenta um estudo de caso sobre a violência contra a mulher realizado entre os anos de 2005 e 2008, na cidade de Varginha, no sul do estado de Minas Gerais.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *gênero; violência contra a mulher; direitos humanos; igualdade; cidadania.*

**ABSTRACT:** *Violence against women constitutes a violation of human rights and guarantees. The struggle for gender equality is growing every day and not just to recover the value of women in their evolution by inserting it, so active in history It was necessary to modify the term before giving rights only to men will now be the rights of citizens in order to encompass the issue of women in law. In Brazil, even before various conventions and legal reserves held, the interpretation and applicability of the law is subject to social representations about the role of women in society and their rights. In this sense, this article discusses these issues at the same time it presents a case study on violence against women conducted between 2005 an 2008 in Varginha city, in the southern state of Minas Gerais.*

**KEYWORDS:** *gender; violence against women; human rights; equality; citizenship*

## INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo é abordar a questão da violência contra a mulher por uma perspectiva sociológico-jurídica e apresentar um estudo de caso realizado na cidade de Varginha (Minas Gerais) nos anos 2005, 2006 e 2008. O município de Varginha está situado próximo à Rodovia Fernão Dias (BR-381), estrategicamente localizado em uma região privilegiada do sul de Minas e se encontra equidistante das principais metrópoles do país – São Paulo (355 km), Rio de Janeiro (394 km) e Belo Horizonte (320 km).<sup>1</sup> Por sua vez, a cidade de

---

<sup>1</sup>Informações obtidas no site da Prefeitura Municipal de Varginha. O ano base dos dados é de 2007. Disponível em: <<http://www.varginha.mg.org.br>>. Acesso em: 17 set. 2010.

Varginha é sede do maior número de órgãos de Justiça do interior do Estado - Juizados Cíveis e Criminais, três Varas Cíveis na Justiça Comum, Vara de Família e Sucessões, Vara de Fazendas Públicas, Infância e Juventude; duas Varas Criminais e uma Eleitoral, Promotoria, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Defensoria Pública onde funciona o Núcleo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e alguns órgãos da administração da Justiça tais como Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e a Delegacia Regional de Segurança Pública com seus departamentos (informação verbal)<sup>2</sup>.

Com relação aos dados para esta pesquisa, eles foram produzidos a partir dos Boletins de Ocorrência (BO) e dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), bem como entrevistas estruturadas realizadas com algumas mulheres vítimas de violência. Em assim sendo, este trabalho trata do estudo da evolução dos direitos da mulher ao mesmo tempo em que a considera como indivíduo com os mesmos direitos constantes na Declaração dos Direitos Humanos, em relação ao homem. Analisa-se desde os valores básicos universais que tornaram a mulher como ser de subordinação e submissão impostas pela sociedade até o momento de seus direitos adquiridos através dos tempos.

Ao se questionar sobre o tema vem à tona o seguinte problema: como pensar a questão da violência e, em especial contra a mulher, por uma perspectiva sociológico-jurídica? Há muitas hipóteses a serem lançadas em torno da sociedade atual, mas, ao imaginar que o problema da violência contra a mulher seja um fenômeno social e que a diferença de sexo se declara uma das causas deste tipo de violência, faz-se necessário uma reflexão dos estudos sobre o tema a fim de se definir o que seja essa violência pela perspectiva das ciências sociais, inclusive jurídica, além de analisá-la numa sociedade específica. E continuando, se pergunta: há uma determinada classe social em que esse tipo de violência seja mais expressivo? E ainda: feito o boletim de ocorrência dá-se prosseguimento ao caso transformando-o em um fato jurídico? Para tanto, supõe-se que a violência contra a mulher seja mais visível nas classes mais baixas e que, a maioria das mulheres que registra o Boletim de Ocorrência (BO), não dá prosseguimento ao processo optando por não levar ao conhecimento do juiz a violência sofrida.

Enfim, este estudo apresenta uma visão da questão da violência de gênero não somente na cidade de Varginha, como também reflete o que a literatura diz sobre a violência de gênero no Brasil. Neste sentido, espera-se que este trabalho possa contribuir não somente para a forma de se conduzir o tratamento com a mulher agredida e ou ameaçada, mas principalmente, a maneira de atuação da sociedade ao ver a mulher em situação de desigualdade.

## **1 A QUESTÃO DE GÊNERO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**

Somente analisando alguns pontos e revisando outros é que se pode entender as revoluções feitas pelas mulheres, e tal não é possível se se desvincilha do passado exatamente porque, este passado, é que define nossas raízes e principalmente no que diz respeito à questão de gênero (RAGO, 1996). As mulheres ainda têm sido esquecidas em suas lutas, reivindicações e colocadas de maneira desvalorizada na esfera do privado, enquanto o homem foi posto em evidência na esfera de ação pública. Para Arendt (1991), a esfera privada<sup>3</sup> é a casa da família é, no reino da violência, onde somente o homem exerce o poder. À mulher compete procriar e cuidar dos filhos e, ao homem, exercer um poder totalitário sobre a vida e a morte. O espaço público<sup>4</sup> é onde os cidadãos tratam da vida política participando da polis. Essa diferenciação é

---

<sup>2</sup> Informação fornecida em aula pelo juiz federal responsável pela Subseção Judiciária de Varginha pertencente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em abril de 2010.

<sup>3</sup> Para Arendt (1991), privado significa privativo. Viver de forma privativa é estar privado de coisas essenciais a uma vida humana. Tudo o que ele fizer não tem importância para o outro. É como se ele não existisse.

<sup>4</sup> De acordo com Arendt (1991), entende-se por espaço público tudo o que acontece em público, pode ser visto e ouvido com uma maior divulgação possível.

uma formulação ideológica para a manutenção da sociedade. Lutar pela igualdade de gênero significa recuperar o valor da mulher e inseri-la nos espaços deixados pela ala masculina e branca, anteriormente suprimidas na história. (RAGO, 2006).

A Revolução Feminina, ocorrida entre meados do século XIX e XX, deu visibilidade às mulheres em todos os aspectos da vida na cidade e no campo. E alguns direitos foram envolvidos na luta diária das mulheres, tais como a extensão dos direitos civis - a liberdade pessoal, a liberdade da palavra, o direito à privacidade e de cumprir contratos válidos. Ainda se podem citar os direitos políticos, tais como o direito ao voto e o acesso a cargos públicos. Os direitos sociais foram adquiridos desde o bem-estar econômico e segurança mínimos como também o direito de participar ativamente da herança social e viver a vida de um ser civilizado. Por sua vez, nas primeiras décadas do século XX, o feminismo apresentou grande impacto na academia e na produção científica abrindo espaço para estudar o universo feminino, as mulheres, a cultura feminina e a relação de gênero.

Nos primeiros anos da década de 1970, o movimento feminista, com escritoras e feministas por um lado, empenharam-se na luta pelos seus direitos e por outro, elites dominantes preocupavam-se em ordenar a vida social, definir a condição e o lugar da mulher na sociedade. A industrialização e a modernização desses anos desestabilizaram os vínculos então vigentes entre grupos e indivíduos, inclusive com o aumento das mulheres no mercado de trabalho e as denúncias das muitas formas de dominação patriarcal. Heilborn e Sorj (1999) explicam que os estudos sobre a mulher e a questão de gênero foram a saída encontrada para impulsionar o diálogo entre o feminismo e a academia brasileira.

Nos anos de 1980 foi possível a denúncia quanto à violência contra as mulheres, sendo visível não somente o fato, mas também as formas de combatê-la. O termo gênero passou para o campo político e social, se inserindo então nos compromissos dos grupos feministas e dos governantes. Em meados dessa mesma década surgiram delegacias especializadas e, as pesquisas realizadas, contribuíram para a decisão do Estado no que tange a ações no âmbito da segurança pública e da justiça. Já na década de 90, os estudos sobre a violência e os movimentos feministas foram retomados, porém agora, num debate sobre vitimização ao mesmo tempo em que refletia sobre o panorama nacional e internacional. Daí que, em consequência, a promulgação da Carta Constitucional em 1988 ampliou a base social dos direitos e redemocratização para a ratificação de normas internacionais que reconheciam os direitos das mulheres como direitos humanos. (ANDRADE, 2010; SANTOS; IZUMINO, 2005; SENRA, 2007).

De acordo com Heilborn e Sorj (1999), no Brasil os problemas sociais foram bem mais confrontados entre os sexos. E optou-se pela categoria gênero como um compromisso simbolizado com a adoção dos termos mulher e gênero. Desta forma, segundo Saffiotti (2004), gênero é uma categoria bem mais apropriada para dar conta das relações que comportam o binômio dominação-exploração. Já Heilborn e Sorj (1999, p. 196) explicam que há uma corrente igualitária quando gênero deriva da “condição subalterna do feminismo de uma condição histórica, não estrutural” e uma corrente diferencialista onde “a diferença sexual é uma marca universal da alteridade”. Para Correa (1998 apud HEILBORN; SORJ, 1999, p. 196), as relações de gênero são “relações construídas a partir de identificações ou atribuições de masculinidade ou feminilidade a todos os seres humanos, isto é, mulheres, entre homens e entre mulheres e homens.”

A fim de diferenciar os papéis masculinos e femininos apresentam-se três teorias mais correntes sobre a questão: a primeira, funcionalista<sup>5</sup> (ANDRADE, 2010; HEILBORN; SORJ, 1999) indicando a diferença de gênero no núcleo da família moderna, considerando-a como instituição fundamental para regulação e manutenção da sociedade e cujos papéis expressivos são demonstrados pelas mulheres e, os instrumentais, pelos homens. A segunda, a teoria marxista (ANDRADE, 2010; HEILBORN; SORJ, 1999), contribuiu para que as análises saíssem dos limites da família e que se expressassem nas categorias focalizadas na produção, no trabalho e classes sociais permitindo, desta forma, estabelecer relações entre a família, trabalho e política.

Aos estudos das duas teorias juntou-se a teoria estruturalista<sup>6</sup> (ANDRADE, 2010; HEILBORN; SORJ, 1999) com a ideia de assimetria sexual, subordinação ou opressão. Há, contudo, um acordo generalizado de que a situação feminina está demonstrada na instituição de parentesco por causa do relacionamento entre os sexos e o gênero como princípio operante em outras instâncias sociais. Por outro, a proposta atual é situar gênero como um “modelo de como as desigualdades entre os sexos figuram e podem ser entendidas pela referência a desigualdades estruturais que organizam uma dada sociedade”, apontam Colier e Rosaldo (1980 apud HEILBORN; SORJ, 1999, p. 2000).

No final dos anos 80, nos Estados Unidos, movimentos sociais impulsionaram as tendências de afirmação identitária e a questão anatômica começou a desnaturalizar-se. O assunto sobre sexualidade assumiu a ideia de universalidade de instinto e o desejo sexual tinha como efeito contextos históricos e culturais específicos. Para Laqueur (1990 apud HEILBORN; SORJ, 1999) a diferença entre os sexos é uma questão histórica datada desde os finais do século XVIII e que, somente na virada entre os séculos XVIII e XIX, o sexo passou a ser concebido como oposição e incomensurável. Ainda segundo Laquer (1990), “é o gênero que inventa o sexo” e “se os seres humanos passaram a declarar como iguais seria necessário buscar na natureza a base para a introdução de uma desigualdade.” E segundo Bourdieu (1989, apud OSTERNE, 2006), a questão de gênero trata-se de um princípio que organiza e integra a economia das trocas simbólicas - na qual os homens são alocados na posição de sujeitos e as mulheres como objetos/instrumentos -, que se propõe a superar a diferença entre dominação e dominado vista nas posturas dos corpos socializados. Estas definições históricas e culturais indicam a subjetividade sexuada e uma identidade de gênero atravessada por relações de poder.

Na reconstrução do estudo sobre o tema da violência contra a mulher pode-se identificar três correntes importantes (GREGORI, 1993; SANTOS; IZUMINO, 2005). A primeira, chamada de *dominação masculina*, implica na anulação da autonomia da mulher. Nela, a questão da violência feminina é conseqüência de uma ideologia que estabelece a condição feminina como inferior à condição masculina e onde as diferenças entre o homem e a mulher são transformadas em desigualdades hierárquicas por meio de discursos. E mais, a feminilidade é definida a partir da capacidade de reprodução da mulher. A segunda corrente, influenciada pela expectativa feminista e marxista, a mulher é vista como sujeito social autônomo historicamente vitimada pelo controle social masculino e percebe a violência como expressão do patriarcado – é a *dominação patriarcal*. O patriarcado, portanto, mais que um sistema de dominação é um sistema de exploração situado diretamente na esfera do poder econômico. Esse sistema, sustentado pela ideologia machista, socializa o homem para dominar a mulher que se submete assim ao poder do macho. Por fim, a terceira e última corrente, designada como

---

<sup>5</sup> A teoria funcionalista baseia-se na concepção de que as sociedades constituem-se de sistemas complexos de partes interdependentes e funcionais, isto é, contribuem intencionalmente para a continuidade da ordem social.

<sup>6</sup> O estruturalismo parte do conceito de estrutura, como uma composição de elementos visualizados em relação à totalidade da qual fazem parte. Nesse sentido, por sua natureza todas as partes estão estruturadas (subordinadas uma a outra) de tal forma que alterações em qualquer delas implica em rever o todo.

*relacional*, relativiza as noções de dominação masculina e feminina. Conforme a perspectiva *relacional*, o fenômeno da violência conjugal é uma forma de comunicação entre homens e mulheres os quais conferem significado às suas práticas. Fato é que, como os relacionamentos conjugais são parcerias, a violência pode se apresentar como uma das expressões, ainda que perversa, de comunicação entre os parceiros. Neste sentido, a mulher é vista como *cúmplice* da reprodução dos papéis de gênero que alimentam a violência, pois, a mulher é percebida como ser autônomo e participante ativa na relação violenta. Nas cenas de violência conjugal a mulher é a protagonista e se representa como *vítima* - não-sujeito - quando denuncia tais cenas.

## **2 ABORDAGENS CONCEITUAIS SOBRE VIOLÊNCIA**

Conceituar a violência de gênero não é uma tarefa das mais fáceis e a intenção não é somente analisá-la de um ponto de vista geral, mas, também, sob uma estrutura cuja a violência se forma por meio das transformações sociais. Conforme Osterne (2006b), além de violência significar violência propriamente dita, também se refere à força, ao vigor e à potência, às vias de fato da mesma forma que a força das armas. O termo, outrossim, pode ser compreendido como fenômeno que perpassa o ordenamento social. Para Inácio (2003 apud OSTERNE, 2006b), a violência é o uso de força física, moral ou psicológica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contra a sua vontade. É também uma forma de maltratar, causar constrangimento, tolher a liberdade, impedir a manifestação de vontade, ameaçar ou ir às vias de fato mediante atos de espancamento ou de morte.

Segundo Velho e Alvito (1996 apud OSTERNE, 2006b), violência é o uso da força de um grupo contra o outro. Porquanto, a noção do outro pressupõe a base da vida social e é, em constante, fonte de conflito e tensão. Já Arendt (1991 apud OSTERNE, 2006b), lamenta o triste reflexo que nossa terminologia determina sobre violência e que não se distinga as palavras como poder, vigor, força, autoridade e violência; se referindo a fenômenos distintos e diferentes. Para a autora, poder significa habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto pertencendo a um grupo somente quando ele se mantém unido. Vigor constitui-se ao caráter de uma pessoa ou inerente a um objeto que se pode provar na relação com outras coisas ou pessoas. A palavra força deveria indicar a energia liberada por fenômenos físicos ou sociais e não se poderia confundir com vigor. O termo autoridade, este, mormente é confundido como alguma forma de poder ou violência.

Neste trabalho, entende-se o conceito de poder por aquele que vai desde a capacidade de agir até a capacidade de determinar o comportamento de outrem. E mais, a violência deve aqui ser entendida também como a intervenção física voluntária e cujo resultado produz uma modificação danosa do estado físico e ou psicológico e mesmo das possibilidades ambientais e instrumentais do indivíduo ou grupo que é alvo dessa ação violenta. Forçar alguém mediante violência ou ordenar ao invés de persuadir eram elementos pré-políticos para lidar com pessoas, próprios da vida em família. Portanto, a violência física relaciona-se com formas de dominação apresentando vários níveis de legitimação mesmo em sociedades tidas como homogêneas. Dessa maneira, encontram-se comportamentos, respostas e atitudes que estão em desacordo com os padrões dominantes, os quais estão associados aos conflitos individuais e sociais.

No que tange a violência psicológica, de acordo com o artigo 7º da Lei 11.340/2006, ela “acontece quando a mulher é violentada a partir de qualquer conduta que lhe cause dano emocional, diminua sua autoestima, prejudique ou perturbe seu pleno desenvolvimento.” (BRASIL, LEI 11.340/06, 2008, p. 1288). Ainda segundo essa lei, a violência sexual é configurada quando a mulher é obrigada a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça ou uso da força. Quando a violência é de caráter patrimonial são retidos, subtraídos ou destruídos parcial ou totalmente seus objetos,

instrumentos de trabalho, documentos, valores e direitos. A mulher também pode ser caluniada, difamada e injuriada, configurando a violência moral.

Por sua vez, a violência simbólica demonstra todo tipo de dominação masculina e é difícil de imaginar sem expor o problema das condições sociais das quais esse tipo de dominação é produto, como afirma Bourdieu (1999 apud OSTERNE, 2006a). A violência contra a mulher é, por conseguinte, uma forma de preservar a dominação e o controle sobre as mulheres. Logo, faz-se preciso que as mulheres denunciem a violência que sofrem por parte de seus parceiros e que, desta feita, claro está que o poder esteja sendo exercido na contramão do que seja considerado na relação. Mesmo com a criação de delegacias e agências especializadas no combate a violência contra as mulheres, essas não são suficientes, pois elas, as delegacias, não têm braço para alcançar o nível de tolerância e de consciência social sobre o problema, além de não conseguirem uma efetivação política para envolver a ação policial e judiciária.

Vale salientar que, posteriormente, os termos *violência doméstica* e *violência familiar* tiveram suas definições elaboradas de maneira a se fazer a necessária distinção entre ambos. A *violência doméstica* atinge pessoas que não pertencem à família, mas que, vivem no mesmo domicílio do agressor, como é o caso de agregados ou empregados domésticos. Estabelecido o domínio de um território, o *chefe* passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus ocupantes. O processo de territorialização do domínio seja geográfico ou não, o é também simbólico. Já a *violência familiar* caracterizada pela sua rotinização - o homem agride porque macho domina a qualquer custo e a mulher deve suportar as agressões porque esse é seu destino - envolve membros de uma mesma família, quando se considera a consanguinidade, a afinidade e afetividade. Esse tipo de violência pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, com predominância do primeiro.

### **3 DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS ÀS MULHERES**

Os direitos humanos nascem com a promulgação das *Declarações* do final do século XVIII; como a Declaração Americana da Virgínia em 1776 que afirmou a existência dos direitos estabelecendo os governantes por meio de eleições livres e destituindo-os caso não cumprissem sua missão; e a Declaração Francesa de 1789, responsável por criar as bases legais para a construção do contrato social, espalhando caráter inovador e revolucionário à condição humana. Entretanto, a igualdade, liberdade e fraternidade não foram mantidas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. (PIOVESAN, 2002).

Os primeiros marcos do processo de internacionalização dos direitos humanos, segundo Piovesan (2002), foram o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho, ao mesmo tempo em que se fez necessário redefinir o âmbito e o alcance do tradicional conceito da soberania estatal para permitir o advento dos direitos humanos. Até então, as mulheres não tinham direitos reconhecidos e era-lhes negada a cidadania. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão tornou igual todo ser humano em dignidade como pessoa e fonte de valores independentemente de suas diferenças. Esse reconhecimento só foi possível quando se percebeu que a superioridade de uma raça, classe social, cultura ou religião põe em risco a sobrevivência da humanidade. A declaração passou a se chamar de Declaração dos Direitos Humanos trazendo em seu bojo mudanças políticas e sociais. (PIOVESAN, 2002). A Declaração dos Direitos Humanos afirmou uma ética universal atribuindo consenso de valores entre os Estados (PIOVESAN, 2002), e conjugou o valor da liberdade com o da igualdade apresentando os direitos humanos como unidade indivisível e envolvendo obrigações aos governantes para um maior comprometimento com os programas econômico-sociais. Embora, segundo Santos (2006), a evolução histórica dos direitos humanos trouxe ambiguidade, isto porque, para alguns filósofos tratava-se de um conceito patriarcal vinculado à figura masculina colocando os demais - mulheres, adolescentes e crianças - em

patamar excludente. Com o tempo, foi incorporado à sociedade no plano sociocultural e no plano político-jurídico.

A Convenção de Viena, ocorrida em 1993 e ratificada pelo Brasil em 2005 (mencionada na lei 11340/2006), evidencia a preservação dos direitos humanos das mulheres. (DIAS, 2008). Conseqüentemente, não só proclama a natureza da violência doméstica como violadora dos direitos humanos como impõe a adoção de políticas públicas a fim de resguardar os direitos humanos das mulheres.

### **3.1 CONVENÇÕES E RESERVAS LEGAIS FEITAS PELO BRASIL**

Dias (2008) aponta os questionamentos surgidos sobre os tratados ratificados depois da inserção do §3º do art. 5º da Constituição Federal. Para Piovesan (2002) não seria razoável a aprovação dos tratados antes da nova vigência de aprovação especial ser recepcionados como lei federal. Nesta perspectiva, o direito brasileiro opta por um sistema misto combinando regimes jurídicos diferenciados cujo regime se aplica aos tratados internacionais de direitos humanos que, além de natureza constitucional, também há incorporação imediata no ordenamento jurídico e outro, se aplica a tratados internacionais.

Em 1971 foi aprovada a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres por intermédio da Resolução 34/180. Essa Convenção só passou pelo processo legislativo interno em 1984 e sendo ratificada em 1º de fevereiro do mesmo ano. Essa Convenção não explicita em seu texto sobre a violência doméstica e sexual contra a mulher. Esta lacuna foi preenchida quando incorporada na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, em 1993, e também com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará de 1994.

A Convenção Interamericana foi o primeiro tratado que reconheceu a violência contra a mulher como sendo um fenômeno que atinge um elevando número de mulheres em todo o mundo. A luta pelos direitos das mulheres foi reforçada quando do surgimento da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, conferência esta, realizada na cidade do Cairo (Egito) em 1994. Já em 1995, foi aprovada uma Declaração e uma Plataforma de Ação na IV Conferência Mundial da Mulher que tinha como objetivo avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz a todas as mulheres. A Declaração levou em conta, além de medidas punitivas, medidas de apoio permitindo à vítima e à família apoio psicológico, jurídico e assistência social e reabilitação dos agressores. Após cinco anos, a Assembléia Geral das Nações Unidas convocou sessões em Nova York renovando compromissos entre a igualdade de gêneros e servindo como fórum de discussões das medidas adotadas nos últimos cinco anos.

No que se relaciona ao Brasil foi, somente, a partir da redemocratização do país é que se passou a ratificar tratados internacionais de direitos humanos. O primeiro foi em 1984 - a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Entrementes, a Constituição de 1988 foi um marco na história do regime democrático e, o surgimento da Emenda Constitucional 45<sup>7</sup> possibilitou a entrada de tratados e convenções de direitos humanos no texto constitucional.

A possibilidade de cotas para a ala feminina nos partidos políticos foi dada pela lei 9504/97; a lei 9029/95 proibiu a exigência de atestados de gravidez e esterilização além de

---

<sup>7</sup> Com o surgimento da Emenda Constitucional 45/2004 há discussão sobre a inclusão do §3º ao artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil que deu a possibilidade de os tratados de direitos humanos serem considerados, hierarquicamente, no mesmo nível que as normas constitucionais, isto é, desde que aprovados por quorum qualificado (dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros em cada Casa do Congresso Nacional).

outras práticas discriminatórias na relação de admissão ou permanência na relação jurídica trabalhista; a prescrição de 20% de vagas para portadores de deficiência no serviço pública civil da União foi trazida pela lei 8112/90; a lei 10741/03 instituiu várias garantias para os idosos e o Decreto-Lei 5452/43, criou políticas destinadas a corrigir distorções que geram desigualdades entre homens e mulheres.

O relatório para o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), criado em 2002, apresentou medidas de cunho legislativo, judiciário e administrativo adotados pelo Brasil. Em 22 de agosto de 2006, entra em vigor a lei 11340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, com mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dias (2008) explica que a Lei Maria da Penha afasta a competência dos Juizados Especiais, mas exige a representação da vítima perante a autoridade policial. Trata-se de uma ação privada ou pública condicionada.

### **3.2 LEI MARIA DA PENHA**

A justificativa para o nome da Lei 11.340/06, Maria da Penha, tem como referência a história da farmacêutica Maria da Penha Fernandes vitimada por uma paraplegia provocada por um tiro de espingarda dado por seu marido. A farmacêutica ficou conhecida, não somente como mais uma das vítimas de violência contra a mulher, mas também por tanto lutar em prol das mulheres vítimas de violência. A repercussão da violência foi tão grande que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formalizaram uma denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Apesar de a Comissão solicitar informações por quatro vezes ao governo brasileiro, nunca recebeu resposta. Em 2001, o Brasil foi condenado. O Relatório da Organização dos Estados Americanos, além de impor o pagamento de indenização em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando, entre outras medidas, a simplificação de procedimentos judiciais penais com o intuito de ser reduzido o tempo processual<sup>8</sup>.

Foi devido à pressão exercida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) que o Brasil cumpriu as convenções e tratados do qual é signatário e elaborou o projeto para a lei Maria da Penha. O projeto, com início em 2002, foi elaborado por quinze (15) organizações não-governamentais (ONG) que trabalham com a questão da violência doméstica. O Grupo de Trabalho Interministerial, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (órgão federal), elaborou o projeto e o enviou ao Congresso Nacional em novembro de 2004. A Lei foi sancionada pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006 e está em vigor desde 22 de setembro de 2006.

A Lei Maria da Penha surgiu exatamente para pôr em prática o princípio da igualdade substancial. O modelo conservador da sociedade coloca a mulher em situação de inferioridade e submissão tornando-a vítima da dominação masculina. Mesmo que os homens também possam ser vítimas de violência doméstica, tais fatos não decorrem de razões de ordem social e cultural. Fazem-se necessárias medidas que visem remediar as desvantagens históricas, consequências de um passado discriminatório. O significado do surgimento da lei para Dias (2008, p. 56) é “assegurar à mulher o direito à integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial”. Quanto à especificação da vítima, deve sempre ser do gênero feminino, mas os autores tanto um, como o outro (homem ou mulher).

A Lei Maria da Penha traz uma série de inovações em relação à lei 9099/95, tais como:

---

<sup>8</sup> Disponível em <<http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha/>>. Acesso em 27 fev/12.



Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra as mulheres;  
Estabelece as formas de violência doméstica contra as mulheres como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;  
Determina que a violência doméstica contra as mulheres independe de sua orientação sexual;  
Determina que as mulheres somente poderão renunciar à denúncia perante o juiz;  
Proíbe as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cesta básica);  
Proíbe a entrega da intimação pela mulher ao agressor;  
Garante a notificação às mulheres quando do ingresso e saída do agressor da prisão;  
Garante o acompanhamento de advogado/a ou defensor/a em todos os atos processuais;  
Retira dos juizados especiais criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra as mulheres;  
Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica das mulheres;  
Altera a lei de execuções penais para permitir o juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;  
Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra as mulheres com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra as mulheres.  
Em caso de violência doméstica ser cometida contra uma mulher deficiente, a pena será aumentada em 1/3.  
Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher;  
Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, agressor, das testemunhas e das provas documentais periciais);  
Remete o inquérito policial ao Ministério Público; pode requerer a juiz, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência. (LEMOS, 2010, p. 147).

O legislador afastou os institutos despenalizadores da lei 9099/95. Por conseguinte, solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o Código de Processo Penal. O juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, entre outras) dependendo da situação. O juiz do juizado de violência e familiar contra a mulher será competente para apreciar o crime e os casos envolvendo questões de família como pensão, separação, guarda etc. O Ministério Público apresentando denúncia ao juiz poderá propor pena de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juíza sentença e a decisão final.

## **1 ESTUDO DE CASO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM VARGINHA**

Os dados para a realização desta pesquisa foram produzidos/coletados, exclusivamente, na Delegacia de Polícia da cidade pois no município não há uma Delegacia de Defesa da Mulher – DDM e, apesar de na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB municipal, ter seções voltadas às mulheres e aos direitos humanos, nos anos em que foram gerados os dados não havia, na Ordem, material sistematizado ou não para se fazer pesquisas e levantamentos sobre o tema. Também foram realizadas entrevistas, na Delegacia de Polícia, com 146 mulheres vítimas de violência, nos anos de 2008 e início de 2009. Os dados, anotados dos Boletins de Ocorrência (BO) e dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), correspondem ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2005, 2006 e 2008, respectivamente. Todos os dados envolvem a

mulher como vítima, não somente com autoria masculina como também feminina e, crimes que vão do atrito verbal ao homicídio. Dos livros de remessa para o juizado levantou-se o número desses registros de ocorrência e que são encaminhados para o conhecimento do juiz. A seguir apresentar-se-ão os resultados obtidos a partir da investigação.

No ano de 2005, verifica-se que a maior incidência de boletins de ocorrência (BO) registrados acontece nos últimos cinco meses do ano - agosto a dezembro. No ano de 2006, a incidência maior é verificada nos meses de março, abril, maio, setembro, julho e novembro, respectivamente. Em 2008, a maior incidência aconteceu nos meses de fevereiro, março e dezembro; os demais meses há uma distribuição mais equitativa em relação aos números de BO's registrados. Em 2005 foi registrado um total de 9.938 ocorrências sendo que, desse total, 370 (3,72%) envolveram mulheres autoras e, não obstante em 2006 o número de registro crescer para 11.501 apresenta-se uma pequena queda no total de registros, tendo as mulheres como autoras. Esse número é de 325 (2,83%) registros. Já em 2008 foi registrado um total de 8322 ocorrências sendo que 582 (6,99%) envolveram mulheres autoras.

**TABELA 1**

\*Porcentagem em relação ao número de registros de casos de violência contra a mulher.

	2005	%	2006	%	2008	%
Total de registros de ocorrência	9.938	100	11.501	100	8.322	100
Número de registros – homem autor	1.934	19,96	2.095	18,21	2.230	26,79
Número de registros – mulher autora	370	3,72	325	2,83	582	6,99
Número TCO x total de registros	497	5,0	812	7,06	2.195	26,37
Número de registros – violência contra as mulheres	2.267	22,81	2.421	21,05	3.726	44,77
Número de TCO – violência contra as mulheres	276	12,17*	405	16,72*	1.181	31,69*

Fonte: Dados coletados no município de Varginha nos anos de 2005, 2006 e 2008.

No que diz respeito aos registros de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), estes não se diferenciam dos registros identificados nos BO's. Tanto em 2005, 2006 como em 2008, os crimes cometidos contra as mulheres, os de maior incidência são os de ameaça, lesão corporal e agressão. No ano de 2005, do total apresentado foram registrados 97 termos de agressão, 81 de ameaça e 44 de lesão corporal distribuídos em maior porcentagem entre os meses de maio (74) e setembro (59), e os que envolvem as mulheres como vítimas, entre os meses de maio (34) e outubro (35); para 2006, foram registrados 134 termos de ameaça, 118 de agressão e 34 de lesão corporal, distribuídos em maior porcentagem entre os meses de julho (116) e maio (95), e em relação às mulheres como vítima, os meses de julho (58) e janeiro (45). Em 2008, foram registrados 456 termos de agressão, 391 de ameaça e 100 de lesão corporal, distribuídos em maior porcentagem entre os meses de março (304) e abril (276) e em se tratando da mulher com vítima, os meses de maior porcentagem foram março (154) e abril (143). Conforme demonstrado nos gráficos abaixo.

**GRÁFICO 1 (2005)**

Número de TCO's encaminhados para o Fórum em relação aos de mulheres como vítima

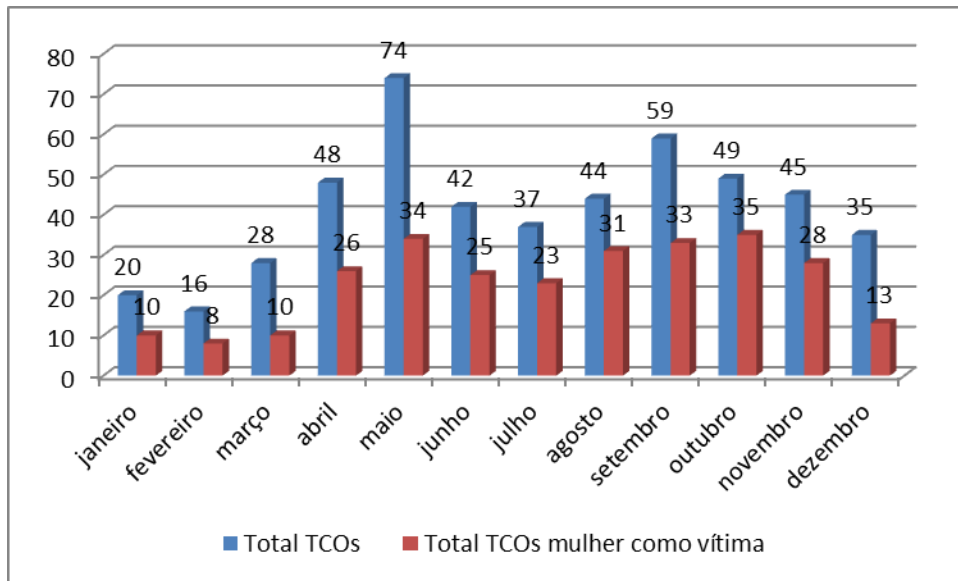


Gráfico 4 – Relação de Termos Circunstanciados de Ocorrência encaminhados ao Juizado em relação aos de mulher como vítima no ano de 2005.

### GRÁFICO 2 (2006)

Número de TCO's encaminhados para o Fórum em relação aos de mulheres como vítima

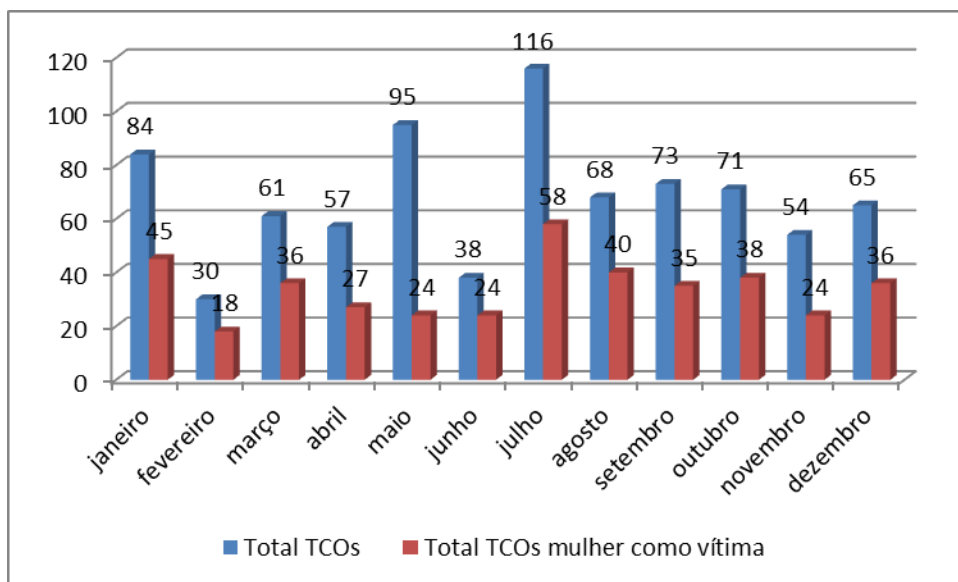


Gráfico 5 – Relação de Termos Circunstanciados de Ocorrência encaminhados ao Juizado em relação aos de mulher como vítima no ano de 2006.

### GRÁFICO 3 (2008)

Número de TCO's encaminhados para o Fórum em relação aos de mulheres como vítima

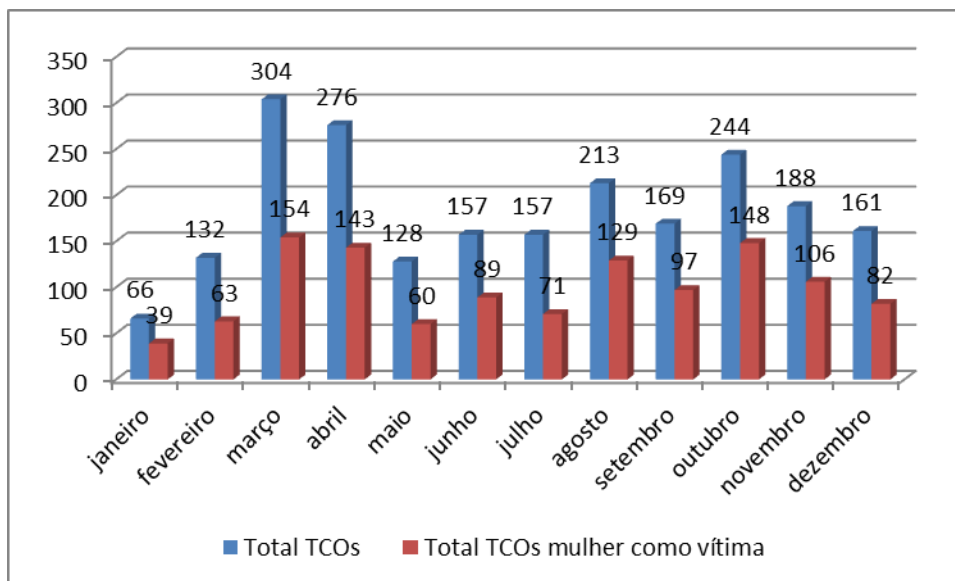


Gráfico 6 – Relação de Termos Circunstanciados de Ocorrência encaminhados ao Juizado em relação aos de mulher como vítima no ano de 2008.

No que tange às entrevistas, os resultados assim podem ser apresentados: em relação ao perfil das vítimas tem-se que a faixa etária das vítimas - das 146 mulheres entrevistadas - , a maior parte delas está na fase adulta: 30 mulheres entre 26 a 30 anos (20,54%), 23 mulheres entre 31 e 35 anos (15,75%) e 28 mulheres entre 41 e 50 anos (19,18%). E no que se relaciona ao estado civil das vítimas tem-se um total de 51 (34,93%) mulheres solteiras, 45 são casadas (30,82%). Também outros estados civis se mostraram presentes, como: 17 delas eram separadas (11,64%), 10 divorciadas (6,84%) e 14 mulheres (9,59%) em outras situações como, por exemplo, convivência em união estável. De acordo com o artigo 5º da Lei 11.340/06, a violência pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica compreendida como espaço de convívio permanente entre pessoas, com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, em qualquer relação íntima de afeto independentemente de coabitação e de orientação sexual.

Na questão ocupação e renda tem-se o seguinte resultado: 49 dessas vítimas (33,56%) não trabalham e, 61 delas (41,78%) recebem entre um (01) e um salário mínimo e meio (1½). Este resultado não significa que entre as mulheres pertencentes às classes sociais mais ricas não exista violência; acontece que as mulheres de classes mais abastadas não demonstram nenhum tipo de descontentamento perante a sociedade quanto a serem vítimas de violência; preferem manter sigilo. Com relação à escolaridade, o resultado obtido é de 85 mulheres (30,82%) com escolaridade de ensino fundamental e, 51 mulheres (34,93%) com ensino médio. Portanto, pode-se inferir que 65,75% das mulheres entrevistadas possuem um grau razoável de escolaridade entre 08 e 11 anos de estudo.

No que tange à violência propriamente: 97 mulheres (66,43%) responderam que a violência não aconteceu apenas uma vez e, 49 delas (33,57%) responderam ser a primeira agressão cometida por: marido - resposta de 43 das mulheres (29,45%); ex-marido com um total de 35 das mulheres (23,97%); 28 mulheres (19,17%) responderam que a violência foi cometida por companheiro; e 21 delas (14,38%) apresentaram outros tipos de relação como, pai do filho; irmão, ex-mulher do marido, ex-companheiro, ex-namorado, marido da conhecida, primo, atual mulher do marido e padrasto.

Quando perguntadas sobre a continuidade ou não do relacionamento com o agressor, as respostas foram as seguintes:

## QUADRO 1

Motivo de as vítimas ainda manterem relacionamento com o agressor

CATEGORIAS	RESPOSTAS DE MAIOR INCIDÊNCIA
Chance ao relacionamento ou à pessoa	Quis dar uma chance de mudança; ele melhorou e está até trabalhando; ele criou vergonha na cara e não agride mais; ainda estão conversando para resolver; foi deixando e agora cansou; não quer viver separada; ele está velho, doente e mudado; porque sempre achou que ele fosse melhorar
Assuntos relacionados aos filhos	Com o nascimento dos filhos as brigas pararam; por causa do pedido dos filhos; porque ele queria corrigir o filho e se desentenderam
Família	Moram na casa da família dele; a família dele não gosta dele e ela pediu que ele ficasse
Outros	Não tem para onde ir, gosta dele, não conseguiu tirá-lo da casa; porque ele é pobre de espírito.

Em relação ao motivo da agressão/ameaça, responderam:

## QUADRO 2

Motivo da agressão/ameaça sofridas pelas vítimas

CATEGORIAS	RESPOSTAS DE MAIOR INCIDÊNCIA
Outra mulher	Descobriu que ele tem outra e começou a recusá-lo; acha que gosta da filha dela; arrumou outra mulher e a mandou agredir a ofendida; a traiu com parente; a mãe mandou; a outra que ele arrumou fez a cabeça dele contra ela; chega a levar outras mulheres para dentro de casa
Questões de relacionamento	Ele a trancou para fora de casa; a vítima tem depressão e ele bate nela para ela voltar ao “normal”, ele não aceita a recusa dela na relação sexual; ciúmes
Dificuldades financeiras	Pensão alimentícia
A mulher chama a responsabilidade para si	Ela que o tirou do sério, ela é muito nervosa; foi chamar a atenção do filho e ele não aceitou
Temperamento	Ele é estressado e nervoso; ele deve ter algum distúrbio; falta de caráter dele; foi explicar que não gostou de certa atitude dele
Dependência química	Bebida alcoólica; droga
Novo companheiro	Ela não quer mais e ele insiste; não conforma que ela tenha arrumado outro; despeito por estar com o ex dela; ameaça se ela arrumar outro; ela tem outro
A mulher tomou atitude	Ela o largou; ela não gosta mais dele; não a deixa ver a filha
Outros	Discutiram; falta de diálogo; não sabe explicar; fofocas de parentes; o agressor foi preso e acha que ela o denunciou; porque ele quer pegar o filho que está com ela; difamação

Com relação ao fato de solicitaram ajuda e ou socorro a alguém, as mulheres responderam: do total pesquisado, 131 (89,73%) responderam que procuraram ajuda de alguém

durante ou após a agressão e, 15 (10,27%) responderam que não procuraram. No caso de não ter procurado ajuda diversos foram os motivos apresentados, entre eles: estava sem reação; saindo sozinha do serviço; não teve forças; ele a segurou; não acreditava que ele fosse chegar a tal ponto; medo de perder a socialização dos filhos com o pai; não quis; não havia ninguém; as brigas eram poucas e morava na roça; era tarde; acha que os dois devem resolver entre eles; medo e, algumas chamaram a polícia várias vezes, mas o agressor só foi colocado na viatura, deram umas voltas e ele retornou. No caso de terem pedido ajuda, 103 (70,54%), acionaram a polícia e outras, chamaram o pai; a mãe; o(s) amigo(s); o(s) vizinho(s) e outros, compreendidos como: os atuais companheiros; parentes e irmãos.

Foi perguntado às mulheres se elas registraram um boletim de ocorrência em relação à agressão/ameaça sofrida e 139 das mulheres (95,21%) responderam que sim, e apenas 7 delas (4,79%) não registraram. As mulheres quando perguntadas sobre o conhecimento a respeito da existência da Lei Maria da Penha, 82 (56,16%) responderam que já ouviu falar e 64 (43,83%) nunca ouviram nada a respeito da lei de proteção às mulheres em situação de violência. Contudo, de maneira geral, 139 mulheres (95,20%) responderam acreditar que a Lei Maria da Penha possa, verdadeiramente, ajudar no combate da violência contra a mulher. Aquelas que responderam negativamente, ou seja, que a lei em questão seja ineficaz, apontaram justificativas que podem ser sintetizadas da forma a seguir: “a polícia vai a casa dele - do agressor - e esse corre; ela faz boletim de ocorrência e nada se resolve; demora muito”.

Para as respostas afirmativas no que se refere ao conhecimento da Lei Maria da Penha tem-se:

### QUADRO 3

Respostas afirmativas quanto à informação das mulheres em conhecer a Lei Maria da Penha e confirmar sua aplicabilidade na sociedade

CATEGORIAS	RESPOSTAS DE MAIOR INCIDÊNCIA
Questão feminina	Deve existir policial feminino para ajudar; resguarda as mulheres e à vida; antes as mulheres tinham medo, agora têm mais coragem, estão indo atrás e são apoiadas pela família e outras pessoas; porque todas as mulheres confiam; se as mulheres procurarem, dá mais orientação à vítima e agressor; diminui o sofrimento da mulher, a vítima sente vergonha ao ir a uma delegacia; ajuda, mas a mulher tem que denunciar; ninguém merece sair a rua e ficar com medo de o marido ir atrás; acha que mulheres não devem ficar apanhando
Questão masculina	Afasta o homem do convívio da mulher; alguns homens têm até medo; porque, com o tempo, os homens vão ficar com medo e receio de agredir as mulheres; porque os homens estão judiando muito das mulheres e deve se tomar uma posição
Lei	Não viu até agora nenhum resultado; se as leis forem aplicadas, sim; é a única lei que vem funcionando rigorosamente depois da pensão;
Justiça	Ajuda bastante, mas não tem delegacia da mulher; falta justiça para punir quem faz este tipo de coisa; quando a coisa é grave a polícia pode ignorar, não age como deveria;

Em Varginha, existe o Núcleo de Atendimento à Mulher vítima de violência (NUDEM) que trata de forma particular a questão de cada vítima. Em específico, elabora as medidas protetivas de urgência e encaminha a ofendida aos profissionais de suporte (psicólogos, assistentes sociais etc), necessários para garantir a dignidade e trabalhar a auto-estima. Especificamente, ainda na cidade, já existe um projeto piloto trabalhando com a Justiça Restaurativa, assim como a presença de uma equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento dos casais envolvidos em casos de violência contra a mulher.

## CONCLUSÃO

Ao se pensar na violência contra as mulheres se faz mister perceber as variáveis gênero e poder como elementos imbricados em qualquer relação humana. Porém, na relação na qual a violência é a presença, a ausência da garantia da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos é o não-reconhecimento do outro como indivíduo, sujeito de ação, ser autônomo e de vontades independentes. Dar vocalização e visualização a um tipo de violência, silenciosa e cega em seu pragmatismo, pode contribuir para a melhora da qualidade de vida humana. Assim, o que se constata é que se é possível analisar a questão da violência contra as mulheres ao longo dos anos, tal foi possível porque setores da sociedade civil e política, em seus diversos âmbitos e ações, têm contribuído para alavancar/ empoderar as mulheres a fim de torná-las sujeitos efetivos em direito e dignidade.

Pensa-se que o resultado das entrevistas realizadas reflete a situação das mulheres não só na cidade de Varginha, mas também em outros municípios do país como um todo, com algumas pequenas ressalvas. Estas ressalvas estão relacionadas ao nível de escolaridade das mulheres vítimas de violência - que no país a generalidade aponta baixa escolaridade e que não se configura em Varginha (pelo menos de oito anos de estudo); e a outra questão liga-se ao fato de que no município entre os anos de 2005 e 2008 não houve nenhum homicídio em caso de mulheres vítimas de violência. Porém, os outros perfis se assemelham ao que a literatura apresenta e mesmo as demais respostas apresentadas. Ou seja, na maioria das vezes, desempregada, dependente financeiramente do agressor. São mulheres adultas, com baixo rendimento financeiro ou nenhum. Muitas, não sendo a primeira vez que sofrem agressão, mas mesmo assim, às vezes, não levam ao conhecimento das autoridades tal agressão por motivos que vão de acreditar que o fato não mais se repetirá até a falta de confiança nas autoridades competentes.

Ao mesmo tempo, acredita-se ter respondido às perguntas que conduziram a investigação ao constatar que a violência contra a mulher é mais visível nas classes mais baixas, menos favorecidas economicamente; e que a maioria das mulheres que registra o BO não dá prosseguimento ao processo, optando por não levar ao conhecimento do juiz a violência sofrida - medos, dos mais variados, inseguranças e incertezas com relação à manutenção financeira, filhos, pressão social, desconfiança em relação a aqueles que devem fazer cumprir a lei. Quanto à Lei Maria da Penha, muitas mulheres ainda não conhecem a existência dela e o que sua aplicabilidade pode fazer para promover mudanças na sociedade no quesito mulheres vítimas de violência. Contudo, um número significativo de mulheres sabe da existência da Lei de combate à violência contra a mulher, ainda que não seja capaz de sanar definitivamente o problema. Enfim, combater a violência de gênero é um mandamento constitucional, não apenas dever legal. Embora árdua a tarefa, esta deve ser enfrentada com dedicação e compromisso social.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Joselina Maria. *Violência contra a mulher: uma abordagem sociológico-jurídica e histórica*. Monografia apresentada para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade Cenecista de Varginha. Varginhas, 2010.

ANTUNES, Marco Antonio. *O público e o privado em Hannah Arendt*, 1997. Disponível em: <[http://www.bocc.uff.br/pag/antunes-marco\\_publico\\_privado.pdf](http://www.bocc.uff.br/pag/antunes-marco_publico_privado.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2010.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-97, 2003.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. *Decreto nº 1973*, de 01 de agosto de 2006. Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada em 27 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

BRASIL. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Adotada pela Resolução n. 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1º fevereiro de 1984. In: SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. *Mulher: Sujeito ou Objeto de sua própria história? Um olhar interdisciplinar na história dos direitos das mulheres*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. p. 237-250.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. A Assembléia Geral proclama que: A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, como objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdade, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/decomu/a\\_pdf/comparato\\_hist.dudh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/decomu/a_pdf/comparato_hist.dudh.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2010.

BRASIL. Lei 11340/06. De 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, os termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. In: ANGHER, Anne Joyce. *Vade Mecum Acadêmico*. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2008. p. 1288-1291.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.



DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil In: MICELI, Sérgio. *Sociologia: o que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. Brasília: Sumaré/ANPOCS, 1999. p. 183-235.

HIGA, Larissa Satiko Ribeiro. O feminismo solitário na obra da jovem Pagu. Disponível em: <<http://alb.com.br/anais17/txtcompletos/sem19/COLE1838.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

LE MOS, Marilda de Oliveira. *Alívio e tensão: uma análise sobre a interpretação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional de Polícia de Santo André*. 2010. 307f. (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, Marta Julia Marques e WALDOW, Vera Regina (Org.) *Gênero e Saúde*. Porto Alegre: Artes Gráficas, 1996.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A influência dos tratados internacionais de direitos humanos no Direito Interno, junho 1999. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1608&p=3>>. Acesso em: 03 ago. 2010.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. Violência contra a mulher: estruturas patriarcais, relações de gênero e a (re)significação do conceito da vida privada. *O público e o privado*, Fortaleza, n. 8, p 163-176, jul/dez. 2006a.

\_\_\_\_\_. O sentido da violência e as especificidades da violência contra a mulher no contexto das relações de gênero. *O público e o privado*, Fortaleza, n. 8, p. 15-32, jul/dez. 2006b.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. *A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil: o Impacto no Sistema de Justiça Criminal*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9878>>. Acesso em: 15 ago. 2010

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. 5. ed. revista e ampliada. São Paulo: Max Limonad, 2002. cap. VI, p. 461-467.

RAGO, Margareth. Adeus ao feminismo? Feminismo e (pós) Modernidade no Brasil. Adeus ao Feminismo? *Cadernos AEL*, Campinas, n. 3/4, 1995/1996.

RODRIGUES, Maria Alice. *A Mulher no Espaço Privado: da Incapacidade à Igualdade de Direitos*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil Contemporâneo. In: SAFFIOTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Mônica (Org). *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/NIPAS/UNICEF, 1994.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. *Mulher: Sujeito ou objeto de sua própria história? Um olhar multidisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. Disponível em <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 10.

SENRA, Marcia Cristina Senra Marinho de Lima; ANDRADE, Joselina Maria. A violência nossa de cada dia: a violência contra as mulheres. *Congresso Científico Regional*. CNEC/FACECA, Varginha-MG, out. 2007.

SENRA, Marcia Cristina Senra Marinho de Lima. Dos Usos e Pontos: A construção do Patrimônio Cultural como Prática de Cidadania. *Encontro Científico Multidisciplinar*. CNEC/FACECA, 4, 2006, Varginha. Anais... Varginha: ago, 2006.

SILVA, Augusto Reis Bittencourt. *Lei Maria da Penha: repúdio as práticas restaurativas*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10534>>. Acesso em: 20 ago. 2010.

SISTEMA, *Interamericano de Direitos Humanos* (O). [2010]. Disponível em: <<http://centropopulardamulher.blogspot.com/2008/05/marcos-historicos-do-enfrentamento-da.html>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

STOPPINO, Mario. Violência. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, GIANFRANCO. *Dicionário de Política*. 12. ed. Brasília: LGE/ UnB, 2004. v. 2, p. 1291-8.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que são Direitos Humanos das Mulheres?* São Paulo: Brasiliense, 2007.